

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
SERVIDORES DO COLÉGIO PEDRO II – COOPCP2**

**PLD/FT – POLÍTICA DE PREVENÇÃO A
LAVAGEM DE DINHEIRO E DE
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

Em cumprimento a [Lei Nº 9.613, de 03/03/1998](#), [Lei nº 13.810/2019](#), a [Circular BACEN Nº 3.978, de 23/01/2020](#), [Resolução BCB Nº 44, de 24/11/2020](#), [Instrução Normativa Nº 262, de 31/03/2022](#) e [Resolução Conjunta nº 6, de 23/05/2023](#), monitoramos as atividades da Cooperativa de forma a atender as determinações da Lei e dos normativos emanados pelo órgão regulador.

O Crime de Lavagem de Dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam transformar recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com origem aparentemente legal.

A referida prática, geralmente, envolve diversas transações utilizadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os praticantes do crime.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a Lavagem de Dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer o distanciamento dos fundos de sua origem, de forma a evitar uma associação direta deles com o crime, bem como o disfarce de suas diversas movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos.

Gerenciando a PLD/FT:

Política da cooperativa e a sua divulgação, Avaliação Interna de Risco, Avaliação da Efetividade, monitoramento de situações atípicas e capacitação técnica. (Anexos)

Nos contratos de empréstimos aprovados dentro das normas e políticas de concessão do crédito o associado assina uma declaração de propósito onde afirma estar ciente da PLD/FT e da natureza da operação que está pactuando com a cooperativa.

O associado também é chamado a assinar uma declaração de PPE – Pessoa Politicamente Exposta, conforme estabelece a [Circular BACEN Nº 3.978 de 23/01/2020](#).

Fica à disposição do associado à Política de PLD/FT da cooperativa.

Os funcionários, diretoria e conselheiros fiscais estão obrigados a se capacitarem sobre o assunto.

Anualmente a cooperativa informa ao Siscoaf a não ocorrência de PLD/FT, conforme determinação legal.

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Colégio Pedro II – COOPCP2, em consonância com o que está previsto nas normas vigentes, que dispõe sobre a política, os procedimentos, monitoramento e os controles internos visando a prevenção da utilização do Sistema Financeiro Nacional para os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, será compatível com os seguintes perfis de risco:

- I – dos clientes;
- II – da Cooperativa;
- III – das operações, transações, produtos e serviços; e
- IV – dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A Diretoria da COOPCP2 aprova a revisão da Política de PLD/FT vigente, conforme a seguir:

OBJETIVO

As políticas a serem seguidas e praticadas devem contemplar no mínimo o seguinte:

- 1- As diretrizes para:
 - a) A definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que trata a Circular vigente;
 - b) A definição de procedimentos voltados a avaliação e a análise prévia de novos produtos e serviços, bem como, a utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
 - c) A avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade de que tratam esta Circular vigente;
 - d) A verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata a Circular vigente, bem como, a identificação e a correção das deficiências verificadas;

- e) A promoção de cultura organizacional de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- f) A seleção e a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; e
- g) A capacitação dos funcionários sobre o tema da prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

2- As diretrizes para implementação de procedimentos:

- a) De coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os clientes, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- b) De registro de operações e de serviços financeiros;
- c) De monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas; e
- d) De comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e;

3- O comprometimento da alta direção com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.

A COOPCP2 deverá ter uma estrutura de governança atuante, visando assegurar o cumprimento desta Política, dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Para tanto, indicará Diretor Responsável pelo cumprimento das obrigações definidas nessa política, perante o Banco Central do Brasil.

DA AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A COOPCP2 realizará avaliação interna objetivando identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Essa avaliação levará em conta, entre outros, os seguintes **perfis de risco**:

I – dos clientes, adotando-se a implementação de procedimentos visando conhecer os clientes, com a adoção de manual a ser aprovado pela diretoria, prevendo-se a identificação, a qualificação, a classificação dos clientes, com ênfase nas pessoas politicamente expostas;

II – da cooperativa, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de sua área de atuação;

III – das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais que envolvem a distribuição e a utilização das atuais e novas tecnologias, com o registro de suas operações realizadas, produtos e serviços contratados, com o monitoramento, da seleção e da análise de operações e situações suspeitas;

IV – das atividades exercidas pelos seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, formalizado em documento aprovado pela diretoria, compatível com esta política e a avaliação interna de risco.

DA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE

A COOPCP2 realizará a avaliação da efetividade de sua política de prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, que será documentada em relatório anual específico, com data base em 31 de dezembro de cada ano, e encaminhado até 31 de março do ano seguinte pelo diretor responsável pela PLD/FT à diretoria, com informações descritas na [Circular 3.978, de 23.01.2020](#), sendo que nos casos em que ocorrerem deficiências identificadas, deverá ser elaborado plano de ação e relatório de acompanhamento a ser encaminhado para a diretoria até 30 de junho do ano seguinte ao da data base, para ciência e avaliação.

A PRESENTE POLÍTICA ESTÁ DIVIDIDA CONFORME A SEGUIR:

1. DEFINIÇÃO DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIROS E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO;
2. CONHEÇA O QUADRO SOCIAL DA COOPERATIVA
3. CONHEÇA OS MEMBROS ESTATUTÁRIOS; FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS;
4. CONHEÇA OS PARCEIROS E FORNECEDORES;
5. CONHEÇA AS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PERMITIDAS PARA A COOPERATIVA;
6. RESPONSABILIDADES;
7. TREINAMENTO;
8. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES;
9. PROCEDIMENTOS PARA COMUNICAÇÕES DE INDÍCIOS OU NEGATIVAS;
10. COMPARTILHAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE INDÍCIOS DE FRAUDES E GOLPES;
11. MONITORAMENTO DO ATIVO FINANCEIRO;
12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO; BENEFICIÁRIOS; PARCEIROS E COLABORADORES;
13. DO BLOQUEIO ADMINISTRATIVO;
14. ATIVIDADES ECONÔMICAS EXPOSTAS;
15. RECOMENDAÇÕES DO GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA – GAFI;
16. RISCOS;
17. POLÍTICAS E DIRETRIZES QUE NORTEIAM AS AÇÕES PREVISTAS NA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO;
18. ATUALIZAÇÃO DE DADOS;
19. REGULAMENTAÇÃO PERTINENTE;
20. DIVULGAÇÃO;
21. DOCUMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO;
22. DÚVIDAS;
23. CONTROLE DAS VERSÕES DA POLÍTICA.

1. DEFINIÇÃO DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIROS E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – (PLD/FT).

O Crime de Lavagem de Dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam transformar recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com origem aparentemente legal.

A referida prática geralmente envolve diversas transações utilizadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os praticantes do crime.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a Lavagem de Dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer o distanciamento dos fundos de sua origem, de forma a evitar uma associação direta deles com o crime, bem como o disfarce de suas diversas movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos.

Os mecanismos mais utilizados no processo de Lavagem de Dinheiro envolvem três etapas independentes que, com frequência ocorrem simultaneamente:

- **COLOCAÇÃO**: Trata-se da colocação do dinheiro no sistema econômico, visando a ocultação de sua origem. Isso ocorre por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens;
- **OCULTAÇÃO**: Consiste em dificultar o rastreamento contábeis dos recursos ilícitos, visando quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro;
- **INTEGRAÇÃO**: Os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico, sendo assimilado com outros ativos do sistema.

A maioria dos atos criminosos tem como objetivo gerar lucros para o indivíduo ou para o grupo que os realizam. A Lavagem de Dinheiro é o processamento desses lucros, produtos de crime, de modo a disfarçar a sua origem ilegal, permitindo ao criminoso desfrutar desses benefícios, sem tornar pública a sua fonte. (Esta definição foi dada pelo Grupo de Ação Financeira Internacional – GAFI, oriundo do inglês Financial Action Task Force – FATF).

O Crime de Financiamento aos Terrorismos, pode ser definido como a reunião de fundos ou de capital para a realização de atividades terroristas.

Esses fundos podem ter origem legal, como por exemplo, através de doações ou ganho de atividades econômicas lícitas diversas, ou ilegal, no caso de procedentes de atividades criminais, tais como crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros e outros crimes que podem contribuir, direta ou indiretamente, para o Financiamento ao Terrorismo.

2. CONHEÇA O QUADRO SOCIAL DA COOPERATIVA

A principal característica da Cooperativa de Crédito, é que o seu quadro social é dono e cliente do empreendimento. A cooperativa de capital e empréstimo, somente pode operar com o quadro social em suas operações, sendo, portanto, esta política voltada principalmente para o relacionamento com esse quadro social.

Pelo acúmulo de informações sobre o quadro social, seu histórico em operar com a cooperativa e a procedência de seu patrimônio e recursos financeiros, pode-se atuar preventivamente quanto aos indícios de crime de lavagem de dinheiros e financiamento ao terrorismo.

3. CONHEÇA OS MEMBROS ESTATUTÁRIOS; FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.

Diretoria – Os componentes do órgão de gestão são por definição, os responsáveis legais pelo cumprimento das normas legais, e dentre elas a PLD/FT que não é um problema específico do Brasil, mas de nível mundial pela sua abrangência. Nesse contexto, os membros do órgão gestor têm seus nomes investigados nos órgãos públicos de cadastro, além de serem obrigados a franquear o acesso a suas declarações de renda ao Banco Central do Brasil, bem como aferidas suas capacidades técnicas de exercerem as funções para os quais foram eleitos. Com isso, esses membros têm sua vida financeira, patrimonial e cadastral, apurada como requisito para serem validadas suas eleições. É um pressuposto de integridade, em caso de averiguações futuras, e por conseguinte, de variações patrimoniais no decorrer de suas gestões.

Conselho Fiscal - Os membros do Conselho Fiscal também são investigados como os membros do órgão de gestão, e têm como atribuição a fiscalização assídua e constante da cooperativa, podendo serem responsabilizados por faltas ou omissões da gestão, inclusive quanto PLD/FT.

Funcionários - A cooperativa mantém normas relativas ao conhecimento de seus funcionários, que incluem critérios para contratação e verificação de conduta desses funcionários, tais como, a verificação do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil; Serviço de Proteção ao Crédito – SPC; SERASA, bem como a verificação e a veracidade de indicações do candidato. Com a implantação da PLD/FT os mesmos deverão fazer curso específico, de modo a serem capacitados a identificar os indícios de PLD/FT.

Prestadores de Serviços - Da mesma forma, os prestadores de serviços, terão suas informações apuradas, de modo que suas contratações estejam em consonância com as políticas da cooperativa, dentre elas a PLD/FT.

4. CONHEÇA OS PARCEIROS E FORNECEDORES

A cooperativa define e mantém critérios e mecanismos para a devida identificação e o conhecimento de seus parceiros e fornecedores e de suas atividades, devendo condicionar os relacionamentos com as políticas da cooperativa, e dentre elas a PLD/FT.

5. CONHEÇA AS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES PERMITIDAS PARA A COOPERATIVA

A cooperativa é classificada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade com a [Resolução 4.434/2015](#), como de “Capital e Empréstimo “ (ou “Clássica”) , que tem como atividades preponderantes a capitalização mensal constante e a operação de empréstimo, situação que na prática, inibe a ocorrência de PLD/FT, pois a origem de recursos, via de regras provém da folha de pagamento de salários, sendo uma fonte lícita. (as clássicas podem operar com depósitos à vista e a prazo do quadro social, requerendo mais atenção quanto a origem de aplicações).

6. RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores da cooperativa, membros estatutários e funcionários, do nível estratégico ao operacional, são responsáveis pelo cumprimento da presente política, bem como o estabelecimento de um ambiente efetivo de controle, no qual seja possível monitorar todas as operações com o quadro social, com vistas a identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de PLD/FT. Com isso, todos devem ser prudentes e vigilantes quando em contato com o quadro social, lidando com solicitações e processamento de transações, sendo de extrema importância o comprometimento de todos para resguardar a reputação da cooperativa.

Todos são cientificados que não proceder adequadamente no que se refere às práticas de PLD/FT, correm o risco de serem acionados judicialmente, e internamente, a não observância dessa política pode implicar em sanções e penalidades.

A Política de PLD/FT deve ter ampla divulgação a todos pelos meios disponíveis e com periodicidade, de modo a enfatizar sempre essa política que será permanente.

7. TREINAMENTO

Todos os membros estatutários e funcionários serão treinados e atualizados para cumprimento fiel da presente política, bem como o estabelecimento de um ambiente efetivo de entendimento da legislação vigente relacionados aos crimes PLD/FT.

Foi identificado curso na modalidade EAD – Ensino à distância disponibilizado pela Escola de Administração Fazendária – ESAF e o COAF – Conselho de Controle de Atividade Financeira – COAF da Receita Federal do Brasil, modelo a ser adotado pela sua praticidade.

8. COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

O Banco Central do Brasil, através da [Circular Nº 3.978](#), regula a comunicação compulsória de indícios de crime de lavagem de dinheiro, a ser feita até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação da ocorrência desses indícios. A comunicação somente será feita para casos de indícios comprovados, não sendo necessários para não ocorrências, que em caso negativo durante todo o exercício, será através de comunicação ao COAF no início do ano seguinte ao exercício a ser informado.

9. PROCEDIMENTOS PARA COMUNICAÇÕES DE INDÍCIOS OU NEGATIVAS

A comunicação eletrônica ao BACEN via SISBACEN, deve ser feita com a utilização de senha exclusiva de comunicação da cooperativa, e a negativa ao COAF através de certificação digital da cooperativa.

A comunicação de indícios deve resguardar a confidencialidade o sigilo que o assunto requer.

10. COMPARTILHAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE INDÍCIOS DE FRAUDES E GOLPES

Em atendimento à [Resolução Conjunta nº 6, de 23/05/2023](#), a Cooperativa contratou empresa especializada para a prestação de serviços de compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes e golpes entre instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O compartilhamento tem como finalidade contribuir para a prevenção de fraudes, permitindo que as instituições participantes tenham acesso a informações relacionadas a ocorrências ou tentativas de fraude, observados as normas vigentes.

A contratação da empresa especializada não afasta a responsabilidade da Cooperativa pelo cumprimento da legislação e da regulamentação vigente, bem como pela adequada utilização das informações disponibilizadas por meio da empresa contratada.

11. MONITORAMENTO DO ATIVO FINANCEIRO

A cooperativa é responsável pela verificação e análise de PLD/FT dos ativos financeiros do quadro social, devendo comunicar ao BACEN houver negativa na entrega de quaisquer informações, quando aplicável, ou quando apresentar qualquer outro indício apontado na presente política que possam ser utilizadas na identificação dos riscos de prática dos crimes previstos de PLD/FT.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO; BENEFICIÁRIOS; PARCEIROS E COLABORADORES

Para o efetivo monitoramento e avaliação, a cooperativa deve dispor de cadastro atualizado de todo o quadro social, juntamente com os demais documentos exigidos, e que deverá constar de uma base de dados eletrônico, com a atualização periódica.

A cooperativa pode monitorar e acompanhar o cadastro do quadro social, através do SERASA; SPC; CCF BACEN; INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BACEN, entre outros.

13. DO BLOQUEIO ADMINISTRATIVO

Em cumprimento à [Lei Nº 9.613, de 03/03/1998](#), a [Resolução BCB Nº 44, de 24/11/2020](#) e [Instrução Normativa Nº 262, de 31/03/2022](#), a COOPCP2 fará o devido monitoramento da indisponibilidade de ativos decorrentes das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e as designações de seus comitês de sanções.

Embora o artigo 10, parágrafo 1º, da Lei Complementar 130/2009, com a redação dada pela Lei Complementar 196/2022, estabeleça que as quotas-partes de capital de uma cooperativa de crédito são impenhoráveis, tal disposição não a isenta do cumprimento dos procedimentos de monitoramento e comunicação estabelecidos pela Resolução BCB nº 44/2020 e pela Instrução Normativa BCB nº 262/2022, conforme destacado em relatório da auditoria cooperativa.

A COOPCP2 consultará mensalmente a lista consolidada do Conselho de Segurança das Nações Unidas, disponível no link <https://main.un.org/securitycouncil/en/content/un-sc-consolidated-list>, para verificar se constam cooperados nesta relação.

A COOPCP2 estabelecerá um fluxo processual compatível e designará colaboradores para o atendimento pleno do que a regulamentação específica. Além disso, a cooperativa está em tratativas com o suporte do sistema de informática contratado, a fim de que seja implementado esse monitoramento de consulta automatizado e seguro no sistema.

Caso seja identificado que o cooperado consta na lista do CSNU, a concessão de empréstimo ou devolução de capital ficará expressamente proibida. Além disso, será necessário comunicar a imediata necessidade de bloqueio administrativo do cooperado aos seguintes órgãos:

- a) Banco Central do Brasil (via BC Correio);
- b) Ministério da Justiça e Segurança Pública (via e-mail: csnu@mj.gov.br);
- c) Conselho de Controle de Atividades Financeiras (via Siscoaf).

14. ATIVIDADES ECONÔMICAS EXPOSTAS

Algumas atividades econômicas, devido as suas próprias características, são mais susceptíveis ao crime de Lavagem de Dinheiro, e caso sejam identificadas, deverão ser acompanhadas com mais rigor, tais como: Pessoas Politicamente Expostas; Organizações Sem Fins Lucrativos; Organizações Não Governamentais (ONG'S); Agências de Viagem; Casas de Câmbio; Artistas; Organizações Religiosas e outros.

15. RECOMENDAÇÕES DO GRUPO DE AÇÃO FINANCEIRA – GAFI

A cooperativa deve observar as recomendações do Grupo de Ação Financeira – GAFI que especifica a lista dos países com controles insuficientes de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, bem como listas restritivas emanadas por outros organismos internacionais de prevenção de crimes.

16. RISCOS

Não seguir a presente política pode colocar em risco a cooperativa, quanto aos seguintes aspectos: Risco de imagem e/ou reputação, pois a nossa atividade está baseada na confiança do quadro social; Risco Legal e Regulatório, pois falhas na identificação e comunicação de prováveis crimes, podem determinar que a cooperativa seja punida administrativamente ou judicialmente, com riscos de multas ou outras sanções; Risco de Concentração, pelo não conhecimento adequado do quadro social, pode causar uma indesejável concentração do risco.

17. POLÍTICAS E DIRETRIZES QUE NORTEIAM AS AÇÕES PREVISTAS NA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

As políticas a serem seguidas e praticadas, dizem respeito a uma Política para Cadastro de Associados, visando uma uniformização de práticas internas mais ágeis e dinâmicas; política de acompanhamento do histórico do quadro social em operar com a cooperativa; Política de Procedimentos para Pessoas Politicamente Expostas e principalmente, aprovar uma Política de Procedimentos Internos de controles destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de PLD/FT pela diretoria.

18. ATUALIZAÇÃO DE DADOS

A atualização do cadastro do cliente e seus respectivos dados deverá ser realizada na revisão cadastral, que deverá no máximo em até 24 meses, ou por ocasião do associado realizar operação com a cooperativa, no que ocorrer primeiro;

19. REGULAMENTAÇÃO PERTINENTE

A presente Política de PLD/FT tem por base a seguinte Legislação e Normas Vigentes:

[Lei 9.613, de 03.03.1998](#) – Que dispõe sobre o crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

[Circular 3.978, de 23.01.2020](#) – Que dispõe sobre a política visando a prevenção da utilização do sistema financeiro nacional para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

[Lei 12.683, de 09.07.2012](#) – Alterou a Lei 9.613, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.

[Lei 13.810, de 08.03.2019](#) - Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

[Decreto Nº 9.663/2019](#) – Aprovou o estatuto do COAF.

[Carta Circular 4.001/2020](#) – Divulgou a relação das operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613.

[Instrução Normativa BCB 187/2021](#) – Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei 9.613.

[Resolução BCB Nº 44, de 24/11/2020](#) - Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

[Instrução Normativa Nº 262, de 31/03/2022](#) - Especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Resolução BCB nº 44/20, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810/19, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU.

[Resolução Conjunta nº 6 de 23/05/2023](#) – Dispõe sobre requisitos para compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes a serem observados pelas instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

20. DIVULGAÇÃO

A presente Política de PLD/FT está disponível para os colaboradores, parceiros e o quadro social da cooperativa, bem como para qualquer interessado em conhecer os princípios que deverão ser praticados na prevenção desse tipo de delito, que deverá ser combatido por todos os meios, a fim de que sejam evitados danos à imagem e à credibilidade da cooperativa.

Cabe a **COOPCP2** dar ampla divulgação da implantação dessa política, através dos seguintes meios:

Informativos através de e-mails;

Disponibilização da Política Institucional da PLD/FT no site da Cooperativa;

Divulgação dos Relatórios de Gestão da PLD/FT;

Treinamentos para membros estatutários e colaboradores.

21. DOCUMENTAÇÃO E ARMAZENAMENTO

Toda informação referente a essa política, deve ser devidamente documentada e armazenada pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

A documentação e armazenamento devem garantir a exatidão, veracidade e integridade da informação, bem como as suas respectivas evidências, e poderão ser acessadas somente pessoal devidamente autorizado.

22. DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas relacionadas com a presente política devem ser encaminhadas à Diretoria da Cooperativa, a quem compete dirimi-las.

23. CONTROLE DAS VERSÕES DA POLÍTICA

Esta versão original da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – (PLD/FT) da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Colégio Pedro II – COOPCP2, foi aprovada em reunião de diretoria de 24/07/2019, revisada em 24/07/2022, com atualização em 18/08/2026 devendo ser revisada a cada 24 meses ou em casos de atualizações da legislação ou normativos, de modo a ser mantida atualizada.

Rio de Janeiro, RJ, 18 de agosto de 2026.

JOSÉ FERNANDES VIEIRA

Diretor Presidente

DEOCLIDES DA GAMA BRAGA FILHO

Diretor Financeiro

SELMA NAIR DO COUTO CORRÊA

Diretora Administrativa